

 **CRCCE**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

ENCERRAMENTO DE BALANÇO
14 a 18/12/2020


PARTE IV

Cleinilton Alves Medeiros, Esp

1

NBC TG 1000(R5)
**CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS
EMPRESAS (PMEs)**

ITG 1000
MODELO CONTÁBIL PARA PMEs



CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

2

CONTABILIDADE PARA PMEs

ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

- O termo empresas de pequeno e médio porte para fins da NBC TG 1000 não inclui:
 - i. as companhias abertas, reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - ii. as sociedades de grande porte, como definido na Lei nº. 11.638/07;
 - iii. as sociedades reguladas pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e outras sociedades cuja prática contábil é ditada pelo correspondente órgão regulador com poder legal para tanto.

CONTABILIDADE PARA PMEs

ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

- As PMEs muitas vezes produzem demonstrações contábeis apenas para o uso de proprietários-administradores ou apenas para o uso de autoridades fiscais ou outras autoridades governamentais. Demonstrações contábeis produzidas apenas para esses propósitos não são, necessariamente, demonstrações contábeis para fins gerais.

CONTABILIDADE PARA PMES

DEFINIÇÕES:

- Pequenas e médias empresas são empresas que:
 - (a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e
 - (b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.



5

CONTABILIDADE PARA PMES

OBJETIVO:

- O objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas **é oferecer informação sobre a posição financeira** (balanço patrimonial), **o desempenho** (resultado e resultado abrangente) e **fluxos de caixa da entidade**, que é **útil para a tomada de decisão** por vasta gama de usuários que não está em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação.
- Demonstrações contábeis também **mostram os resultados da diligência da administração** – a responsabilidade da administração pelos recursos confiados a ela.



6

CONTABILIDADE PARA PMEs

PREMISSAS:

- **Compreensibilidade:** A informação deve ser apresentada de modo a torná-la compreensível por usuários que têm conhecimento razoável de negócios e de atividades econômicas e de contabilidade, e a disposição de estudar a informação com razoável diligência.
- **Relevância:** A informação fornecida em demonstrações contábeis deve ser relevante para as necessidades de decisão dos usuários.
- **Materialidade:** A informação é material – e, portanto, tem relevância – se sua omissão ou erro puder influenciar as decisões econômicas de usuários, tomadas com base nas demonstrações contábeis.



7

CONTABILIDADE PARA PMEs

PREMISSAS:

- **Confiabilidade:** A informação é confiável quando está livre de desvio substancial e viés, e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse.
- **Primazia da essência sobre a forma:** Transações e outros eventos e condições devem ser contabilizados e apresentados de acordo com sua essência e não meramente sob sua forma legal. Isso aumenta a confiabilidade das demonstrações contábeis.



8

CONTABILIDADE PARA PMEs

PREMISSAS:

- **Prudência:** Prudência é a inclusão de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas exigidas de acordo com as condições de incerteza, no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos ou despesas não sejam subestimados.
- **Integralidade:** Para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de sua relevância.



9

CONTABILIDADE PARA PMEs

PREMISSAS:

- **Comparabilidade:** Os usuários devem ser capazes de comparar as demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo, a fim de identificar tendências em sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho. Os usuários devem, também, ser capazes de comparar as demonstrações contábeis de diferentes entidades para avaliar suas posições patrimoniais e financeiras, desempenhos e fluxos de caixa relativos.
- **Tempestividade:** Tempestividade envolve oferecer a informação dentro do tempo de execução da decisão. Se houver atraso injustificado na divulgação da informação, ela pode perder sua relevância.



10

CONTABILIDADE PARA PMEs

PREMISSAS:

- **Comparabilidade:** Os usuários devem ser capazes de comparar as demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo, a fim de identificar tendências em sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho. Os usuários devem, também, ser capazes de comparar as demonstrações contábeis de diferentes entidades para avaliar suas posições patrimoniais e financeiras, desempenhos e fluxos de caixa relativos.
- **Tempestividade:** Tempestividade envolve oferecer a informação dentro do tempo de execução da decisão. Se houver atraso injustificado na divulgação da informação, ela pode perder sua relevância.



11

CONTABILIDADE PARA PMEs

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:
 - a) balanço patrimonial ao final do período;
 - b) demonstração do resultado do período de divulgação;
 - c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;



12

CONTABILIDADE PARA PMES

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:
 - d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
 - e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
 - f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.



13

CONTABILIDADE PARA PMES

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- A entidade deve evidenciar as seguintes informações de forma destacada, e repetida quando for necessário para a devida compreensão da informação apresentada:
 - i. o nome da entidade às quais as demonstrações contábeis se referem, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do exercício anterior;
 - ii. se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades;
 - iii. a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto pelas demonstrações contábeis;



14

CONTABILIDADE PARA PMEs

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- iv. a moeda de apresentação.
- v. o nível de arredondamento, se existente, usado na apresentação de valores nas demonstrações contábeis.
- vi. o domicílio e a forma legal da entidade, seu país de registro e o endereço de seu escritório central (ou principal local de operação, se diferente do escritório central);
- vii. descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades.



15

CONTABILIDADE PARA PMEs

ESCRITURAÇÃO:

- As receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente, **de acordo com o regime de competência**.
- Os lançamentos contábeis no Livro Diário **devem ser feitos diariamente**. É permitido que os **lançamentos sejam feitos ao final de cada mês**, desde que tenham como suporte os livros ou outros registros auxiliares escriturados em conformidade com a ITG 2000 – Escrituração Contábil.



16

CONTABILIDADE PARA PMEs

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:

- O custo dos estoques deve compreender todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda.
- O custo dos estoques deve ser calculado considerando os custos individuais dos itens, sempre que possível. Caso não seja possível, o custo dos estoques deve ser calculado por meio do uso do método “Primeiro que Entra, Primeiro que Sai” (PEPS) ou o método do custo médio ponderado.
- A escolha entre o PEPS e o custo médio ponderado é **uma política contábil definida pela entidade** e, portanto, esta deve ser aplicada consistentemente entre os períodos.



17

CONTABILIDADE PARA PMEs

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:

- Os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido.
- Para estoques de produtos acabados, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.
- Para estoques de produtos em elaboração, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos os custos estimados para o término de sua produção e as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.



18

CONTABILIDADE PARA PMEs

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:

- No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
 - (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
 - (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
 - (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;



19

CONTABILIDADE PARA PMEs

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:

- No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
 - (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
 - (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e
 - (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.



20

CONTABILIDADE PARA PMEs

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO:

O Plano de Contas Simplificado deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:

Nível 1: Ativo;
Passivo e Patrimônio Líquido; e
Receitas, Custos e Despesas (Contas de Resultado).

Nível 2: Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.
Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido.
Receitas de Venda, Outras Receitas Operacionais, Custos e Despesas Operacionais.



21

CONTABILIDADE PARA PMEs

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO:

O Plano de Contas Simplificado deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:

Nível 3: Contas sintéticas que representam o somatório das contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Caixa e Equivalentes de Caixa.

Nível 4: Contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Bancos Conta Movimento.



22

CONTABILIDADE PARA PMES

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO:

- Uma exemplificação dos 4 (quatro) níveis descritos no item 41 é a seguinte:
 - ✓ Nível 1 – Ativo
 - ✓ Nível 2 – Ativo Circulante
 - ✓ Nível 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa
 - ✓ Nível 4 – Bancos Conta Movimento



23

TRIBUTAÇÃO

- 1) LUCRO PRESUMIDO
- 2) LUCRO REAL



24

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – OPÇÃO:

- Pessoa Jurídica que não esteja obrigada por Lei específica a tributação pelo Lucro Real;
- A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a **R\$ 78 milhões** ou a **R\$ 6.5 milhões multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior** (quando inferior a doze meses) poderá optar pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**, conforme consta no art. 13 da **Lei nº 9.718/1998**.



25

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – RECEITA TOTAL:

Considera-se receita total o somatório:

- a) da receita bruta mensal;
- b) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros e em mercado de balcão organizado;
- c) dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
- d) das demais receitas e ganhos de capital;



26

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – RECEITA TOTAL:

Considera-se receita total o somatório:

- e) das parcelas de receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que excederem o valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na [IN/RFB nº 1.312/2012](#);
- f) dos juros sobre o capital próprio que não tenham sido contabilizados como receita, conforme disposto no parágrafo único do art. 76, da [IN/RFB nº 1.700/2017](#).



27

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – BASE DE CÁLCULO:

A **Base de Cálculo** do **Imposto de Renda** e do **Adicional**, em cada trimestre, será determinada por meio da aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta auferida no período de apuração, diminuída de:

- a) devoluções e vendas canceladas;
- b) descontos concedidos incondicionalmente;
- c) IPI incidente sobre vendas;
- d) ICMS retido pelo substituto tributário, nos regimes de substituição tributária;
- e) valores decorrentes do **ajuste a valor presente**, de que trata o **inciso VIII do caput do art. 183 da Lei. n.º 6.404/76**, das operações vinculadas à receita bruta.



28

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – BASE DE CÁLCULO:

Não deverão ser computadas na apuração da base de cálculo:

- a) as receitas próprias da incorporação imobiliária sujeita ao pagamento do imposto sobre a renda pelo Regime Especial de Tributação (RET) ([Lei nº 10.931, de 2004](#), art. 1º e 4º, § 1º e § 3º);
- b) as receitas próprias da incorporação de unidades habitacionais de valor de até R\$ 100 mil contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata a [Lei nº 11.977/2009](#), com opção pelo pagamento do imposto sobre a renda pelo Regime Especial de Tributação de que tratam o 6º e § 7º do art. 489 do RIR/2018 ([Lei nº 10.931, de 2004](#), art. 1º e art. 4º, § 1º, § 3º, § 6º e § 7º);



29

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – BASE DE CÁLCULO:

- c) as receitas financeiras e as variações monetárias decorrentes das operações de que tratam os itens "a" e "b" ([Lei nº 10.931, de 2004](#), art. 4º, § 1º);
- d) as receitas próprias da construção de unidades habitacionais de valor de até R\$ 100 mil contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata a [Lei nº 11.977/2009](#), com opção pelo pagamento do imposto sobre a renda pelo RET de que trata o art. 495 do RIR/2018 ([Lei nº 12.024/2009](#), art. 2º, caput e § 3º); e
- e) as receitas próprias de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil com opção pelo pagamento do imposto sobre a renda pelo RET de que trata o art. 491 do [RIR/2018](#) ([Lei nº 12.715, de 2012](#), art. 24 e art. 25, § 3º).



30

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – REGIME DE APURAÇÃO:

- A opção pelo regime de apropriação de receitas (caixa ou competência) na sistemática do Lucro Presumido manifesta-se com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, devendo ser definitiva em relação a todo o ano-calendário. Em consequência, não é permitida a alteração do regime dentro do próprio ano-calendário ([IN SRF nº 345, de 2003](#), art. 1º).
- O lucro presumido será determinado pelo regime de competência ou de caixa. A pessoa jurídica que apura a CSLL com base no resultado presumido somente poderá adotar o regime de caixa na hipótese de adotar esse mesmo regime para apurar o IRPJ com base no lucro presumido.



31

	IRPJ (**)	CSLL
- Revenda de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,60%	12%
- Venda de mercadorias ou produtos		
- Serviços de transporte de cargas		
Atividades imobiliárias (loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda)		
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e serviços de patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa	8%	12%
- Atividade Rural		
- Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante		
- Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)		
- Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16%	12%
Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano (exceto serviços hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas)	16%	32%
- Serviços profissionais (médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)		
- Intermediação de negócios		
- Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos	32%	32%
Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN-Cosit 6/97).		
- Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico		
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6% a 32%	12% a 32%
As atividades de operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito		



32

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – ACRÉSCIMOS A BASE DE CÁLCULO:

Para fins de cálculo do IRPJ e CSLL a pagar, ao resultado obtido do cálculo da presunção deverão ser acrescidos:

- a)** os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade da pessoa jurídica, auferidos no mesmo período;



33

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – EXEMPLO:

CÁLCULO IRPJ	
Total de Receitas com Prestação de Serviços	1.000.000,00
BC IRPJ = Receita x Presunção Serviços 32%	320.000,00
(x) Alíquota IRPJ 15%	15%
(=) IRPJ	48.000,00
BC adicional IRPJ = (R\$ 320.000 - R\$60.000) = R\$ 260.000,00	260.000,00
(x) Alíquota Adicional IRPJ 10%	10%
(=) Adicional de IRPJ	26.000,00
TOTAL DE IRPJ A PAGAR	74.000,00



34

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – EXEMPLO:

CÁLCULO CSLL	
Total de Receitas com Prestação de Serviços	1.000.000,00
BC IRPJ = Receita x Presunção Serviços 32%	320.000,00
(x) Alíquota CSLL 9%	9%
(=) CSLL	28.800,00
TOTAL DE CSLL A PAGAR	28.800,00



35

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

- Poderá ser distribuído a título de lucros, sem incidência de imposto de renda (dispensada, portanto, a retenção na fonte), ao titular, sócio ou acionista da pessoa jurídica, o valor correspondente ao lucro presumido, diminuído de todos os impostos e contribuições (inclusive adicional do IR, CSLL, Cofins, PIS/Pasep) a que estiver sujeita a pessoa jurídica.
- Acima desse valor, a pessoa jurídica poderá distribuir, sem incidência do imposto de renda, até o limite do lucro contábil efetivo, desde que ela demonstre, via escrituração contábil feita de acordo com as leis comerciais, que esse último é maior que o lucro presumido.



36

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

- Todavia, se houver qualquer distribuição de valor a título de lucros, superior àquele apurado contabilmente, deverá ser imputada à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros de exercícios anteriores. Na distribuição incidirá o imposto de renda com base na legislação vigente nos respectivos períodos (correspondentes aos exercícios anteriores), com acréscimos legais.

LUCRO REAL

PERÍODO DE APURAÇÃO:

- A apuração do IRPJ e da CSL devidos, poderá ser por período **trimestral ou anual**, sendo que nesse caso deverá optar pelo pagamento **mensal por estimativa** ou com **base em balanço ou balancete de suspensão ou redução**.

LUCRO REAL

PERÍODO DE APURAÇÃO:

De modo geral, as pessoas jurídicas devem apurar o IRPJ devido trimestralmente, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, em períodos de apuração encerrados em **31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro**, exceto em casos de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, quando a apuração da base de cálculo e do imposto deverá ser efetuada na data do evento, devendo o imposto devido trimestralmente ser pago em quota única, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre da sua apuração ou, em até 3 quotas mensais, iguais e sucessivas, observando o valor mínimo de R\$ 1.000,00 para cada uma, da seguinte maneira:



39

LUCRO REAL

QUOTAS:

- a)** as quotas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses seguintes ao encerramento do trimestre de apuração;
- b)** o valor de cada quota com exceção da 1ª, se paga no prazo estabelecido, deverá ser acrescido de juros Selic, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte ao do encerramento do trimestre de apuração, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.



40

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OPÇÃO:

- A pessoa jurídica pode optar pelo pagamento mensal do imposto por estimativa, devendo obrigatoriamente apurar o lucro real anual, em 31 de dezembro, ou no momento da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, para apurar o imposto efetivamente devido no período e ajustar as diferenças, ou melhor pagar o saldo positivo apurado ou restituir o saldo negativo apurado.
- A pessoa jurídica poderá apurar o lucro real durante o ano, procedendo a balanços ou balancetes periódicos, observando a legislação comercial e fiscal e transcrevendo no Diário e com base nesses balancetes poderá reduzir ou suspender os pagamentos mensais do imposto.



41

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OPÇÃO:

- Na opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa a pessoa jurídica poderá, com base em balanço ou balancete periódico:
 - I. Suspender o pagamento do imposto referente ao mês em que levantar o balanço ou balancete, se o valor do imposto devido, calculado com base no lucro real até esse mês, for igual ou inferior ao total do imposto pago correspondente aos meses anteriores do mesmo ano-calendário;
 - II. Reduzir o valor do imposto a pagar ao valor correspondente à diferença positiva entre o imposto devido sobre o lucro real, até o mês em que levantar o balanço ou balancete, e a soma do imposto pago, referente aos meses anteriores do mesmo ano-calendário;



42

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OPÇÃO:

- Na opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa a pessoa jurídica poderá, com base em balanço ou balancete periódico:
 - III. Suspende ou reduzir o pagamento do imposto devido no mês de janeiro se, com base em balanço ou balancete levantado nesse mês, resultar em prejuízo fiscal ou se o imposto calculado sobre o lucro real for inferior ao calculado por estimativa.



43

LUCRO REAL

LUCRO REAL-ESCRITURAÇÃO:

- O Livro diário ou o Lalur deverá ser escriturado até a data fixada para o pagamento do imposto do respectivo mês, ou seja, último dia útil do mês subsequente. Caso o fisco verifique a não escrituração do livro Diário e do Lalur, poderá desconsiderar o balanço ou o balancete de suspensão ou redução, devendo a empresa proceder ao recolhimento dos valores indevidamente suspensos ou reduzidos, com os acréscimos legais.
- Observe ainda que a demonstração do lucro real através dos balanços ou balancetes de suspensão ou redução deverá ser transcrita no Livro de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e no Livro de apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (e-Lacs), constantes do Registro M300 (e-Lalur) e M350 (e-Lacs) da ECF.



44

LUCRO REAL

LUCRO REAL-ESCRITURAÇÃO:

- Cada balanço ou balancete levantado para fins de suspensão ou redução do imposto, determinara um novo lucro real, desconsiderando os apurados em meses anteriores do mesmo ano-calendário.
- As adições, exclusões e compensações de prejuízos fiscais na apuração do lucro real, devem constar, discriminadamente, na Parte A do e-Lalur e do e-Lacs, para fins de elaboração da demonstração do lucro real e da base de cálculo da CSLL do período em curso, não devendo ter registro na Parte B dos livros.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBRIGATORIEDADE:

- Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
 - A. Quando a receita total, no ano-calendário anterior, for superior ao limite de R\$ 78.000.000,00, ou ao limite proporcional de R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses do período, se inferior a 12 meses (referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2014). Observe que se tiver aderido ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá optar pelo lucro presumido no período em que estiver submetida ao Refis.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBRIGATORIEDADE:

- Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
 - B. Que as atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;



47

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBRIGATORIEDADE:

- Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
 - C. que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; observando que esse caso não se aplica quando a pessoa jurídica obtenha receita de exportação de mercadorias e da prestação direta de serviços no exterior. Observe que se tiver aderido ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá optar pelo lucro presumido no período em que estiver submetida ao Refis.



48

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBIGATORIEDADE:

- Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
- D. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto. Observe que se tiver aderido ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá optar pelo lucro presumido no período em que estiver submetida ao Refis.
- E. que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);



49

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBIGATORIEDADE:

- Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
- F. que optarem pelo pagamento mensal do imposto por estimativa, observe que se tiver aderido ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá optar pelo lucro presumido no período em que estiver submetida ao Refis;
- G. que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;
- H. que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico (SPE), formadas por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), observado o disposto no art. 56 da **Lei Complementar nº 123/2006**;
- I. que emitam ações nos termos estabelecidos no art. 16 da **Lei nº 13.043/2014**.



50

LUCRO REAL

LUCRO REAL-ESTIMATIVA:

- A opção pelo pagamento mensal é efetuada com o pagamento do imposto do mês de janeiro (ou do início de atividades), com vencimento no último dia útil do mês seguinte, observando-se que:
 - a. o exercício dessa opção implica, na obrigatoriedade de apuração anual do lucro real, ou no momento de incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades;
 - b. a opção pelo pagamento mensal do IRPJ, implica também ao pagamento mensal da CSL.



51

LUCRO REAL

LUCRO REAL-COMPENSAÇÃO PREJUÍZOS FISCAIS:

- Como a apuração do lucro real trimestral é definitiva, o lucro real de um trimestre não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestre seguinte, entretanto, se for apurado prejuízo fiscal em um trimestre, a compensação desse prejuízo com o lucro real apurado nos trimestres seguintes deverá observar o limite máximo de 30% do lucro real.
- Observe ainda que o prejuízo não operacional de um trimestre somente poderá ser compensado, com lucros da mesma natureza nos trimestres seguintes.



52

LUCRO REAL

LUCRO REAL - ADIÇÕES:

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IRPJ.

- ✓ **Adição:** Na determinação do lucro real e do resultado ajustado serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração:
 - i. os custos, as despesas, os encargos, as perdas, as provisões, as participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação do IRPJ ou da CSLL, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real ou do resultado ajustado; e
 - ii. os resultados, os rendimentos, as receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, devam ser computados na determinação do lucro real ou do resultado ajustado.

53

LUCRO REAL

LUCRO REAL-EXCLUSÕES:

- ✓ **Exclusão:** Na determinação do lucro real e do resultado ajustado poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:
 - i. os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação do IRPJ ou da CSLL e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração; e
 - ii. os resultados, os rendimentos, as receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, não sejam computados no lucro real ou no resultado ajustado.

54

LUCRO REAL

LUCRO REAL-COMPENSAÇÃO:

✓ Compensação

- ✓ O lucro líquido, depois de ajustado pelas adições e exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação do IRPJ, poderá ser reduzido pela compensação de prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores em até, no máximo, 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado.
- ✓ O lucro líquido, depois de ajustado pelas adições e exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação da CSLL, poderá ser reduzido pela compensação de bases de cálculo negativas da CSLL de períodos de apuração anteriores em até, no máximo, 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado.



55

LUCRO REAL

LUCRO REAL-ADIÇÕES AO LUCRO PAGAMENTO POR ESTIMATIVA:

- Após a aplicação dos percentuais sobre a receita bruta mensal deverão ser adicionados os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, auferidos no mês (regime de competência), tais como:
 - a) os ganhos de capital na alienação de bens do Ativo Não Circulante, incluindo os obtidos na alienação de participações societárias em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que ficaram no Ativo da pessoa jurídica até o fim do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
 - b) os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado;
 - c) a receita de aluguel de bens, não compreendida no objeto da empresa, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;



56

LUCRO REAL

LUCRO REAL- LUCRO REAL-ADIÇÕES AO LUCRO PAGAMENTO POR ESTIMATIVA:

- d)** os juros equivalentes à Selic, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- e)** as variações monetárias ativas, observando que as receitas de variações cambiais, decorrentes da atualização monetária de direitos de crédito e obrigações expressas em moeda estrangeira, serão consideradas, à opção da pessoa jurídica no momento da liquidação da operação correspondente (regime de caixa); ou pelo regime de competência, devendo permanecer na opção escolhida para todo o ano-calendário.
- f)** os ganhos de capital obtidos na devolução de capital, ao titular ou aos sócios ou acionistas, em bens e direitos avaliados a preços de mercado;



57

LUCRO REAL

LUCRO REAL- LUCRO REAL-ADIÇÕES AO LUCRO PAGAMENTO POR ESTIMATIVA :

- g)** a diferença entre o valor em espécie ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor dos bens e direitos que tenham sido entregues para a formação do mesmo patrimônio;
- h)** os rendimentos obtidos nas operações de mútuo.



58

LUCRO REAL

LUCRO REAL-NÃO INGRESSAM NA APURAÇÃO DO IR ESTIMATIVA:

Não entram na base de cálculo do imposto mensal estimado:

- a) os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, já submetidos à incidência do Imposto de Renda na Fonte;
- b) os ganhos líquidos auferidos em operações financeiras de renda variável, se submetidos à tributação mensal separadamente;
- c) os lucros e os dividendos recebidos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição em empresas domiciliadas no País;
- d) a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;
- e) as recuperações de créditos que não representem ingresso de novas receitas;



59

LUCRO REAL

LUCRO REAL-NÃO INGRESSAM NA APURAÇÃO DO IR ESTIMATIVA

Não entram na base de cálculo do imposto mensal estimado:

- f) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas;
- g) os juros remuneratórios do capital próprio auferidos em decorrência da participação em outras sociedades;
- h) o ganho proveniente de compra vantajosa de que trata o § 9º do art. 178 da **Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017**, que integrará a base de cálculo do imposto no mês em que houver a alienação ou baixa do investimento;
- i) os créditos presumidos de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto (**Lei nº 12.715/2012**, art. 41, § 7º, II);



60

LUCRO REAL

LUCRO REAL-NÃO INGRESSAM NA APURAÇÃO DO IR ESTIMATIVA :

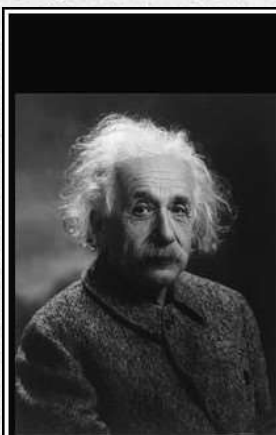
Não entram na base de cálculo do imposto mensal estimado:

j) as receitas de subvenções para investimento de que trata o art. 198 e as receitas relativas a prêmios na emissão de debêntures de que trata o art. 199, desde que os registros nas respectivas reservas de lucros sejam efetuados até 31 de dezembro do ano em curso, salvo nos casos de apuração de prejuízo previstos no § 3º do art. 112 e no § 3º do art. 198, todos da **Instrução Normativa RFB nº1.700/2017**;

k) os créditos apurados no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra (**Lei nº 13.043/2014, art. 22, § 6º**).



61



A mente que se abre a uma nova ideia jamais
voltará ao seu tamanho original.

(Albert Einstein)

kdfrases



62

OBRIGADO !!!

Cleilton Alves Medeiros

Fone: (85) 98892-3923 (Wzp) - Claro

(85) 98898-3063 - Tim

e-Mail: prof.camedeiros@gmail.com

